



LEI MUNICIPAL Nº 1863, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito de Rio Pardo de Minas – MG”.

Art. 1º – Art. 1º – Ficam revisados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Rio Pardo de Minas - MG, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 1818 de 20 de agosto de 2024, em conformidade com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, a partir do mês de janeiro de 2026, no percentual de 3,9% (três inteiros, vírgula nove por cento) de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal (INPC) acumulado no último ano (2025).

(Prefeito – R\$ 18.890,00 + 736,70 = **19.626,70** – Vice-prefeito – R\$ 12.580,00 + 490,60 + **13.070,60**).

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Rio Pardo de Minas – MG., ficando autorizado ao Poder Executivo Municipal aberturas de créditos adicionais/especiais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Rio Pardo de Minas – MG, 05 de fevereiro de 2026.


ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas-MG
ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal